

Processo	180519/18/CMP
Porto, 05-06-2018 Informação: I/187742/18/CMP	
Requerente: Pedro de Sousa Martins Pereira Resposta ao documento: Local: MONTE DOS CONGREGADOS (R. do) 0	

Assunto: Análise do pedido de autorização de condicionamento de trânsito com corte total de via.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar condicionamentos de trânsito com corte total de via, na Rua Monte dos Congregados, no período compreendido entre as 10H00 e as 16H00, nos seguintes dias:

- 26/06; 29/06; 06/07; 18/07; 27/07 e 03/08/2018.

2.2 Os condicionamentos de trânsito com corte total de via, é solicitado por motivo de obras particulares realização de bombagens de betão.

3. Antecedentes

3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito com corte total de via.

3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.

3.3 Para o local foi o alvará com o nº 464/48/CMP com validade até 06/06/2019.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de estacionamento e condicionamento de trânsito com corte total de via está prevista no n.º 3 desse artigo.

5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de trânsito com corte total de via deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços da DMST da sinalização vertical C2 – Trânsito proibido, “exceto cargas e descargas e acesso a garagens” na Rua Monte dos Congregados.

6. Condicionantes

6.1 O condicionamento de trânsito com corte total de via, deverá ficar condicionado à colocação por parte do requerente da sinalização de acordo com os decretos regulamentares 22 A/98 e 41/02 de 01 de Outubro e 20 de Agosto respetivamente.

6.2 É da responsabilidade do requerente a tomada de providências necessárias para garantir a proteção e serventia de peões, de forma a evitar possíveis danos.

6.3 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que se verifiquem as condicionantes enumeradas no ponto 6.

Propõe-se o deferimento do pedido e notificação do requerente para a liquidação das taxas referente ao período de 6 dias / 1 arruamento, com redução de 80% prevista na ARU do **Bonfim** e de 10% prevista para pedidos solicitados através do BAV.

À consideração superior

vll
Técnica Superior
[Handwritten signature]

de Lourdes Lopes

2018-06-06

O Gestor do Processo

(José Manuel Trigo, Fiscal Municipal Especialista)

Deferido, nos termos da informação dos Serviços

Por subdelegação de competência através da Ordem de Serviço I/76122/18/CMP, de 06/03/2018

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego

(Em regime de substituição do Chefe da DMGMT,
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)

Bruno Eugénio
(Bruno Eugénio, Eng.º)

12/06/18